

REQUERIMENTO Nº /2019
(Do Sr. Alexis Fonteyne)

Requer a revisão do despacho aposto ao PL 1620/2019, do Sr. Glaustin Fokus (PSC/GO), para que se inclua a Comissão de Minas e Energia (CME) no rol das Comissões que deverão apreciar o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 32, inciso XIV, alíneas “f”, combinado art. 139, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho inicial exarado ao PL 1620/2019, que dispõe sobre o registro de transmissão direta, entre concessionária, dos bens imóveis vinculados à exploração do serviço público contratado, o para tanto acrescenta o item 45 ao artigo 167 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973), a fim de que se inclua a Comissão de Minas e Energia (CME), na apreciação de mérito da matéria pelas razões e motivos expostos a seguir.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em comento obriga o registro da transmissão direta, entre concessionárias, dos bens imóveis vinculados à exploração do serviço público concedido. O PL vem com o objetivo de regularizar as concessões feitas devido ao advento da Lei nº 12.783/2013, que estabeleceu, em seu artigo 8º, caput, que as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica que não forem prorrogadas, nos termos da Lei, seriam licitadas, na modalidade leilão ou concorrência, por até 30 (trinta) anos.

Nesse contexto, a possível aprovação deste projeto impactaria diretamente na política e estrutura de preços de recursos energéticos, contido no art. 32, XIV, f do RICD, assim, é de suma importância que a Comissão de Minas e Energia seja ouvida acerca dos impactos da mudança proposta pelo PL 1.620/2019.

Sala das Sessões, em de julho de 2019.

Deputado ALEXIS FONTEYNE
NOVO/SP